

第 329/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規第九條(一)項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十撥入法務公庫。

二零零四年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

27 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 330/2004 號行政長官批示

鑑於判給澳門保險股份有限公司向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的執行合同，金額為\$6,205,218,00(澳門幣陸佰貳拾萬零伍仟貳佰壹拾捌元整)並分段支付如下：

2005年	\$ 1,818,406.00
2006年	\$ 2,068,406.00
2007年	\$ 2,318,406.00

二、二零零五、二零零六及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算第五十章第三組「學生福利基金」撥款支付。

三、每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004

Tendo sido adjudicada à «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», a prestação de serviços do seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», para a prestação de serviços do seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, pelo montante de \$ 6 205 218,00 (seis milhões, duzentas e cinco mil, duzentas e dezoito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 818 406,00
Ano 2006	\$ 2 068 406,00
Ano 2007	\$ 2 318 406,00

2. Os encargos, referentes a 2005, 2006 e 2007, serão suportados pela divisão 03 do capítulo 50.º «Fundo de Acção Social Escolar», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.